



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO, DE UM ANEXO E MURO -

Presente o processo n.º 436/99, em que é requerente **Frederico Mário Marinho Félix**, residente em Outeiro - Refontoura, relativo à renovação do licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, de um anexo e muro de vedação, em Campas - Margaride, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 13 de Julho de 2009. -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 19 de Janeiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----"**ARRUAMENTOS:** As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da

Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento, encontrando-se a cerca de 40m da implantação do edifício.

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede de saneamento. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de saneamento, o requerente deverá apresentar aditamento ao projecto de saneamento contemplando nova solução para o tratamento das águas residuais domésticas.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 28 de Janeiro de 2010 o seguinte parecer:-----

----"Como referi nas informações prestadas a pretensão está em situação de colmatação, enquadrando-se no regime definido no n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento do PDM, prevalecendo o definido no



artigo 13.º do mesmo Regulamento, cumprindo-se integralmente o PDM e restantes regulamentos em vigor.

O muro está no alinhamento das vedações e edifícios existentes nos prédios adjacentes inviabilizando qualquer possibilidade de alargamento, enquadrando-se no regime definido no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 2110, licenciando-se o muro a título provisório.


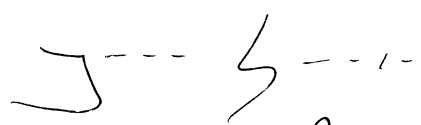
Superiormente será decidido." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.01.19 2010.01.28, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.-----



Horácio Reis
Eduardo Bragança
Culafreitas
Ed. Costa
B. A.